



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI NÚMERO 003/83

EM, 25 DE ABRIL DE 1.983

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
RODOVIÁRIOS, CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber, que a câmara Municipal, aprovou em sessão ordinária realizada em 25 de Abril de 1.983, e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar financiamento junto à firma DISCAR S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO - O financiamento referido neste Artigo, refere-se a dar cobertura a aquisição de 03 (três) caminhões da marca Volkswagen, modelo CB-11.130/32, equipados com motor MWM, diferencial Tink reduzido, freios a ar, direção hidráulica ZF, cabine basculante manualmente e caçamba basculante metálica, com capacidade de 5/7 m³ - marca Paulli, adquirida da firma citada no art. 1º, através da Tomada de Preços Nº 02/83, que faz parte integrante do presente.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar o referido financiamento, até o montante de G\$ 71.640.000,00 (setenta e um milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), referentes ao principal, juros e correção monetária, previstos pelo Banco Central do Brasil e em Lei Federal, a serem aplicados nos termos desta Lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo 1º, estando autorizado para este fim, a aceitar duplicatas, assinar contratos, emitir notas promissórias e assinar tudo o que for necessário para tanto.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

PARÁGRAFO ÚNICO - O financiamento referido neste Artigo, será amortizado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no valor de G\$ 2.985.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) cada parcela mensal, sendo o vencimento da primeira parcela, a 30 (trinta) dias após o faturamento e as demais sucessivamente, até final liquidação.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, para o mesmo fim a dar em garantia do pagamento das obrigações contraídas nos termos desta Lei, alienação fiduciária do equipamento ora contratado, as cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, e em consequência, autorizar em nome do Município, em caráter irrevogável e irretratável à firma financiadora, para receber junto às Instituições de Crédito, as cotas ou recursos do mencionado Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, que couberem ao Município, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se as cotas mencionadas neste artigo, tiverem sua denominação modificada ou forem substituídas por outros impostos, essa modificação ou novo imposto, substituirão a garantia do pagamento acima mencionado.

ARTIGO 4º - Serão consignados nos orçamentos anuais as dotações necessárias para liquidar as obrigações assumidas de acordo com os artigos anteriores e as cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, serão para cumprimento desta Lei, preferencial e obrigatoriamente reservadas durante o período de financiamento e até o montante necessário, para liquidação mensal de cada prestação, na forma da Constituição Federal, Atos Complementares e demais legislação em vigor.

ARTIGO 5º - Para o mesmo fim, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer procuração ou autorização às instituições de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, autorizando o bloqueio de parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, creditadas mensalmente a esta Prefeitura, até o limite do mensalmente a esta Prefeitura, até o limite do mensalmente devido.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e ou afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel D'Oeste,MS, 25 de Abril de 1.983.

ROBERTO EMILIANI
PREFEITO MUNICIPAL